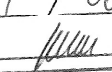




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 36.
Em 29 / 06 / 18
Ass. 

LEI Nº 1.776, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Utilização dos Bens Públicos Móveis adquiridos através do Convênio Nº 104/2010 pertinentes ao Matadouro Municipal.

Art. 1º O Prefeito de Miracema fica autorizado a conceder a particulara utilização dos Bens Públicos Móveis pertinentes aos móveis, utensílios e equipamentos constantes do CONVÊNIO Nº 104/2010, referente ao Matadouro Municipal, em razão da desativação do mesmo.

§ 1º A listagem de todos os bens móveis, utensílios e equipamentos do mencionado Convênio Matadouro Municipal, devidamente tombados como patrimônio público é integrante do presente projeto de lei e discriminada no Anexo I.

§ 2º O prazo da Utilização Onerosa dos Bens Públicos Móveis que trata este artigo, será de 20 (vinte) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, findo o qual os Bens deverão retornar à posse do Município de Miracema.

Art. 2º Fica excepcionalmente autorizada a utilização onerosa dos referidos Bens Públicos Móveis à empresa FRIGOMAS FRIGORÍFICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.780.007/0001-00, em razão da autorização da doação de imóvel público contida na Lei Municipal Nº 1.631, de 18 de abril de 2016.

§ 1º Na hipótese da mencionada empresa encerrar suas atividades antes do prazo previsto no § 2º do artigo 1º, a posse de todos os Bens Públicos reverterá ao Município de Miracema.

Art. 3º A presente autorização visa o não perecimento dos Bens Públicos Móveis adquiridos para fins de abate de animais, cujas atividades anteriormente eram desenvolvidas pelo próprio Município de Miracema, através do Matadouro Público Municipal.

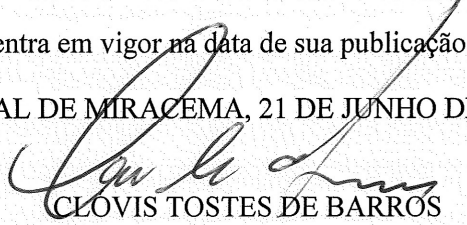
Art. 4º Os Bens Públicos Móveis descritos no Anexo I destinam-se exclusivamente à empresa FRIGOMAS FRIGORÍFICO LTDA cuja atividade econômica principal é o abate e correlato comércio de carne suína e bovina, a qual deverá assumir o encargo de gerar, no mínimo, mais 20 (vinte) empregos diretos, efetivando contratação, preferencialmente, de mão de obra local.

Art. 5º A FRIGOMAS FRIGORÍFICO LTDA ME não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros os Bens Públicos Móveis no todo ou em parte.

§ 1º Anualmente a Secretaria Municipal de Administração promoverá a conferência dos Bens Públicos Móveis constantes do Anexo I, cuja propriedade não será transferida à citada empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE JUNHO DE 2018.


CLÓVIS TOSTES DE BARRÓS
PREFEITO MUNICIPAL